

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA – UNIARA REITORIA

REGULAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Em sua política de extensão, o Centro Universitário de Araraquara – Uniara objetiva tornar acessível sistematicamente à sociedade o conhecimento que gera e acumula, integrando ensino, pesquisa e extensão, e de prestar serviços aos seus membros interagindo com as demandas culturais e sociais.

As ações de Extensão da Uniara reger-se-ão pelo seguinte Regulamento.

Capítulo I

Da Caracterização, Fins e Objetivos

Art. 1º - As ações de Extensão constituir-se-ão de conjunto articulado de ações de caráter teórico e/ou prático, planejado para atender demandas de seu corpo social e da sociedade, independentemente do nível de escolaridade e formação.

Art. 2º – As ações de extensão têm os objetivos de:

- Proporcionar ao corpo docente e ao corpo discente do Centro Universitário a interação com a sociedade fortalecendo o exercício da prática social da Instituição;

- Ampliar ações, em parceria com a comunidade, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida do cidadão;

- levar à sociedade as expressões artísticas como forma de divulgação e de integração do Centro Universitário com a mesma.

Art. 3º - As ações de Extensão serão de curto, médio e longo prazos, atendendo às modalidades previstas no Plano Nacional de Extensão Universitária: projetos, prestação de serviços, eventos, cursos e produção e publicação.

Capítulo II

Da Administração

Art. 4º - As ações de Extensão Universitária serão supervisionadas por uma Comissão presidida por um professor com titulação de Doutor, designado pela Reitoria, e constituída ainda pelos Pró-Reitor Acadêmico, Pró-Reitor Administrativo e por um representante de cada Departamento, designado pelo respectivo Chefe.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Comissão referida no "caput" deste artigo a Coordenação das Ações de Extensão Universitária.

Art. 5º - Compete à Coordenação de Extensão Universitária:

- Divulgar o regulamento das ações de Extensão para a comunidade acadêmica;
- Estimular os professores da Instituição para atuar nas ações;
- Assessorar a elaboração de propostas de ações de Extensão Universitária, respeitando-se as características das modalidades previstas no Plano Nacional de Extensão Universitária;
- Appreciar propostas de ações de Extensão encaminhando-as à Reitoria, bem como os relatórios das ações;
- Acompanhar o desenvolvimento de propostas de ações aprovadas;
- Comunicar aos docentes da Instituição sobre o desenvolvimento das ações de extensão;
- Manter os coordenadores de curso atualizados sobre as ações desenvolvidas;
- Proporcionar canais de divulgação das ações;
- Providenciar o registro das ações realizadas e sua comprovação;
- Avaliar as ações realizadas;
- Elaborar relatórios para a Reitoria da Instituição.

Art. 6º - As ações de Extensão serão realizadas pelo corpo social da Uniara. Em casos especiais, poderão ser realizadas por profissionais convidados, titulados ou de notório conhecimento na área da atividade.

Art. 7º – As ações de Extensão serão propostas pelos componentes do corpo social da Uniara e encaminhadas ao docente Coordenador da Extensão.

Art. 8º - As propostas de ações de Extensão deverão vir acompanhadas das seguintes informações:

- identificação da atividade;
- objetivo da atividade;
- cronograma;
- duração com a carga horária necessária para a realização;
- descrição da atividade;
- público alvo a quem se destina;
- cursos envolvidos;
- docentes envolvidos;
- discentes envolvidos;
- contribuição para a comunidade;
- necessidades específicas para sua realização.

Art. 9º - A Coordenação de Extensão avaliará as propostas de ações de extensão considerando a sua relevância para o trinômio ensino-pesquisa-extensão, para o desenvolvimento profissional e/ou pessoal da comunidade, para o desenvolvimento dos alunos envolvidos, sua exequibilidade e a atenção aos preceitos éticos.

Parágrafo Único - As propostas de ações de Extensão Universitária na Instituição serão submetidas à apreciação e à aprovação final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que se pronunciará sobre mérito acadêmico, adequação formal e custos.

Art. 10º – A Coordenação das ações de Extensão apoiará a execução das ações aprovadas.

Art. 11º – A Uniara expedirá certificados aos participantes das ações de Extensão.

Art. 12º – As ações de Extensão executadas serão registradas no site da Instituição.

Art.13º – As ações de Extensão, após sua realização, serão avaliadas pela Coordenação da Extensão.

Capítulo III

Do Financiamento das Ações de Extensão

Art. 14º - As propostas de ações de extensão podem envolver o custeio parcial ou integral da Uniara, desde que apresentem solicitação por escrito à Reitoria contendo anexa a proposta com todas as informações pertinentes a ela, bem como o orçamento detalhado da mesma.

Parágrafo primeiro - Os alunos e demais envolvidos nas ações de extensão poderão receber ou não uma ajuda de custo para o desempenho das ações, de acordo com as especificidades de cada proposta e com a avaliação da Reitoria.

Parágrafo segundo - No caso de ações vinculadas à Coordenação de Estágio Supervisionado deverão ser observadas as regras próprias da referida Coordenação.

Parágrafo terceiro - Os docentes coordenadores das ações de extensão poderão fazer jus ou não a um valor correspondente a uma carga horária de trabalho, de acordo com as especificidades de cada proposta e com a avaliação da Reitoria da Instituição.

Art. 15º - O financiamento, parcial ou total, das ações de extensão será definido de acordo com os seguintes critérios:

- I. Qualidade técnica das propostas apresentadas.
- II. Adequação à proposta social e pedagógica da Uniara e às prioridades Institucionais.
- III. Disponibilidade financeira definida pelo setor competente.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Envolvidos com as Ações de Extensão

Art. 16º - As ações de Extensão compreendem ações desenvolvidas pela Instituição em interação com a sociedade, fortalecendo o exercício da prática social da Instituição conforme o Art. 2º.

Parágrafo único: Os alunos vinculados com as ações de extensão não poderão ser aproveitados, sob o pretexto deste vínculo, para o desenvolvimento de qualquer atividade administrativa ou docente da Instituição.

Art. 17º - Os alunos da Uniara envolvidos com as ações de extensão poderão contabilizar horas para o estágio ou para ações complementares, desde que cumpram as normas pertinentes a essa atividade e encaminhem a documentação exigida pelo setor competente.

Art. 18º - Todos os envolvidos farão jus a um certificado de participação nas ações de extensão cadastradas na Coordenação de Extensão, desde que cumpram todos os requisitos definidos na proposta de ação aprovada pela Instituição.

Art. 19º - As pessoas desvincular-se-ão das ações de extensão a qualquer momento nos seguintes casos:

- Quando sua participação nas ações for manifestamente insuficiente;
- Quando sofrerem alguma penalidade disciplinar (se forem alunos da Uniara);
- Quando solicitarem desligamento das ações de extensão.

Parágrafo único - No caso da desvinculação referida, a pessoa desvinculada poderá perder o direito ao certificado de participação de acordo com a análise do docente coordenador da atividade e da Reitoria da Instituição.

Art. 20º - As ações de extensão não são interrompidas necessariamente durante o período de férias.

Art. 21º - No caso de projetos, eventos, prestação de serviços ou ação semelhantes com caráter extensivo:

I. O aluno da Uniara deverá apresentar ao Coordenador da ação, ao final do período previsto para a sua conclusão, um relatório a ser encaminhado à Coordenação de Extensão, após emitir parecer conclusivo;

II. O docente coordenador da ação de extensão, ao término da mesma, deverá apresentar à Coordenação de Extensão e à Reitoria um relatório final das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados por todos os envolvidos.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 22º - Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados pela Reitoria da Uniara.

Art. 23º - Das decisões do Coordenador de Extensão caberá recurso, primeiramente, à Reitoria, e ao CONSEPE.

Art. 24º - As presentes normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.